

SUMÁRIO DA 1481ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 042 - 2025

Em 09 de setembro de 2025, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Octogésima Primeira Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 1211 CAd 1481ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Laticínios São João S.A. (LAC LELO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Laticínios São João S.A. (LAC LELO), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 21020/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1212 CAd 1481ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Barra Velha Industrial Ltda. (BARRA VELHA ALIMENTOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Barra Velha Industrial Ltda. (BARRA VELHA ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela Serena Geração S.A. (SERENA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 25072/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1213 CAd 1481ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sercom Ltda. (SERCOM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sercom Ltda. (SERCOM), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 25163/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1214 CAd 1481ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente N S F Indústria e Comércio de Equipamentos para Instalações Comerciais Ltda. (C CE NSF)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente N S F Indústria e Comércio de Equipamentos para Instalações Comerciais Ltda. (C CE NSF), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 25116/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CE NSF, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1215 CAd 1481ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Minaspol Indústria e Comércio de Compostos Poliméricos Ltda. (MINASPOL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Minaspol Indústria e Comércio de Compostos Poliméricos Ltda. (MINASPOL), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 24960/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1216 CAd 1481ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ecoplast Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda. (ECOPLAST IND)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ecoplast Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda. (ECOPLAST IND), representado nesta Câmara pela Libra Consultoria em Energia Ltda. (LIBRA CONSULTORIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 20842/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1217 CAd 1481ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Esteves S.A. (ESTEVES SA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Esteves S.A. (ESTEVES SA), representado nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 25240/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o

procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1218 CAd 1481ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BBA Nordeste Indústria de Containers Flexíveis Ltda. (BBA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente BBA Nordeste Indústria de Containers Flexíveis Ltda. (BBA), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20879/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BBA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEAL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1219 CAd 1481ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rafstar Têxtil Ltda. (RAFSTAR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rafstar Têxtil Ltda. (RAFSTAR), representado nesta Câmara pela Amber Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (AMBER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 2754/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação. (Deliberação 1220 CAd 1481ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sabão Juá Indústria e Comércio Ltda. (SABAO JUA IND)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sabão Juá Indústria e Comércio Ltda. (SABAO JUA IND), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 26416/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação. (Deliberação 1221 CAd 1481ª)

12. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto.

13. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, nos termos do art. 51 da REN nº 957/2021, quando deverá ser confirmada a regularização.

14. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

15. Contestação do agente JH Sementes Ltda. (JH SEMENTES) referente ao Termo de Notificação nº CCEE27607/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente JH Sementes Ltda. (JH SEMENTES), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE27607/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de junho de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 2.131,08 (dois mil cento e trinta e um reais e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1222 CAD 1481ª)

16. Contestação do agente Cooperzem Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento (COOPERZEM) referente ao Termo de Notificação nº CCEE26461/2025 – Penalidade de Medição

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Cooperzem Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento (COOPERZEM), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE26461/2025 – Penalidade de Medição, na apuração de junho de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1223 CAD 1481ª)

17. Contestação do agente Light Serviços de Eletricidade S.A. (LIGHT) referente ao Termo de Notificação nº CCEE26467/2025 – Penalidade de Medição

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Light Serviços de Eletricidade S.A. (LIGHT), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE26467/2025 – Penalidade de Medição, na apuração de junho de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras

e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1224 CAD 1481ª)

18. Processo de Recontabilização nº 5880, Requerente: Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), Anuente: Norsa Refrigerantes S.A. (NORSA REFR)

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente CELPE, objeto do Processo de Recontabilização nº 5880, é parcialmente tempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência no ponto de medição PERGSPENTR101 com reflexo nas operações de outubro a dezembro de 2024; (iv) o processo de recontabilização não produz impactos na operacionalização das ações judiciais em andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os conselheiros **decidiram** (i) acatar o pedido de recontabilização formulado para que sejam recontabilizados os meses de novembro e dezembro de 2024; (ii) não acatar, em razão da intempestividade, o mês de outubro de 2024; (iii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (iii.a) a recontabilização do mês de outubro 2024; (iii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (iii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 1225 CAD 1481ª)

19. Sorteio de matérias - A análise do processo foi distribuída para o seguinte conselheiro: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: RTR 5967 – Solicitante (ARCELOR JF COM) x Contraparte (AMB COM), (ENGIE BR COM) e (a.ii) Vital do Rego Neto: RTR 6159 – Solicitante (MARLIM AZUL); **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: Contestação do agente SDSXII - TN 28120/2025; e **(c) Solicitação de Agente:** (b.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: Solicitação de Parcelamento apresentado pelo ex-agente PLASMON.

20. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Decisões Favoráveis – Agosto/2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: O Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais, arbitrais e administrativas proferidas em Agosto/2025, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis.

b) Assuntos de Comunicação

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAD 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** a participação do presidente Alexandre Ramos Peixoto, bem como dos conselheiros Ricardo Takemitsu Simabuku, Vital do Rego Neto e da gerente executiva Flavia Fonseca Albuquerque, no evento “EVEx Lisboa 2025”, a ser realizado nos dias 07 e 08 de outubro de 2025, em Lisboa - Portugal. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 05.10.2025 a 09.10.2025, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 1226 CAD 1481ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
GLP REGIS	ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP REGIS	46.652.606/0001-02	Consumidor Especial	01/09/2025	01/09/2025
AVINOR - LIVRE	AVINOR AVICOLA DO NORDESTE LTDA	00.410.580/0001-95	Consumidor Livre	01/09/2025	01/09/2025
FOTONS DE SANTA LARISSA	FOTONS DE SANTA LARISSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	33.892.366/0001-71	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025
FOTONS DE SANTA LAVINIA	FOTONS DE SANTA LAVINIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	47.716.906/0001-70	Produtor Independente	01/10/2025	01/10/2025
FOTONS DE SANTA LIDUINA	FOTONS DE SANTA LIDUINA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	47.640.201/0001-17	Produtor Independente	01/10/2025	01/10/2025
FOTONS DE SANTA LOMA	FOTONS DE SANTA LOMA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	47.670.488/0001-28	Produtor Independente	01/10/2025	01/10/2025
SDC AC V	UFV SOL DO CERRADO - AC V S.A.	60.141.497/0001-90	Produtor Independente	01/09/2025	01/09/2025

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BBCE COMERCIALIZADORA	CRIPTON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	COSTA RICA MALHAS	COSTA RICA MALHAS E CONFECÇÕES LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MINUSA	MINUSA INDUSTRIAS MECANICAS S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SANTA LUZIA VII	RIO ALTO UFV STL VII SPE S/A	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PURATOS	PURATOS BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	TECLAV	TECLAV - TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	COPI	COMPANHIA OPERADORA PORTUARIA DO ITAQUI	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	SAO LUCAS	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BIEGA PAPEIS	BIEGA PAPEIS E TRANSPORTE LTDA	Consumidor Livre	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	AMARELINHA SUPERMERCADOS	AMARELINHA SUPERMERCADOS LTDA.	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	KNAUF	KNAUF ISOPOR LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	COTEMINAS SA	COTEMINAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	Autoprodutor	-	-
	JACOBINA	JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	HOSPITAL SANTA JULIANA	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A

ANEXO III
Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	JAGUAFRANGOS	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FA FILIAL MEC	STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	UNIVAL	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BIO JATAI	BIOENERGIA JATAI LTDA.	Produtor Independente	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	MARATA ALIMENTOS	INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA.	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	GELCO	GELCO GELATINAS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETICA S/A
	UNIAGUAI	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	WPOST	WORLD POST INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	MAG SAC	MAG SAC EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETICA S/A
	METALFRIO	METALFRIO SOLUTIONS S.A.	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETICA S/A
	SUPERATACADOMA CHADO	MARTINS & MARTINS NETO LTDA	Consumidor Especial	-	-
	GOIASFILLER	GOIASFILLER MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SUPERMACHADO	MARTINS & MARTINS LTDA	Consumidor Especial	-	-
	OLFAR RJ	OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HOTEIS OTHON	HOTEIS OTHON S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	PLASTVINIL	PLASTVINIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	APTCOM	SPOT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
	SHOP PARQUE DA CIDADE	CONDOMINIO PARQUE DA CIDADE	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COMARY	COMARY INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	GOIASCAL CL	GOIASCAL MINERACAO E CALCARIO LTDA	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	FLAJO	FLAJO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FELUMA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	CALBAHIA	CALBAHIA - CALCARIO DA BAHIA MINERACAO LTDA	Consumidor Livre	-	-
	MADESSERRA	MADEIREIRA MADESSERRA LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	PRIME GRANITOS E MARMORES LTDA	PRIME GRANITOS E MARMORES LTDA	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
IRMAOS ANDREAZZA	IRMAOS ANDREAZZA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.	

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	GDM SEMENTES	GDM SEMENTES LTDA	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	MACHADOSORRISO	MARTINS & MARTINS LTDA	Consumidor Livre	-	-
	EXTRADO SAN MOVEIS	EXTRADO SAN INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	VALMET FILIAL	VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MAXBELT	MAXBELT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	TRIVIALY	TRIVIALY ALIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	LANGE TERMOPLASTICOS	LANGE TERMOPLASTICOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	LENS PARTICIPAÇÕES	LENS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	VIVARA	CONIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA	Consumidor Livre	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	JPI BA	JPI PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	MERCADO BOMBOM	SUPERMERCADO BOMBOM LTDA	Consumidor Especial	CANYON	CANYON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	IFLY	IFLY BRAZIL INDOOR SKYDIVING S.A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PRODESP	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CENTRAL DE ESPELHOS	LEAL & BARRETO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	RANCHO DA CABOCLA	MADEIREIRA RANCHO DA CABOCLA LTDA	Consumidor Livre	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	MADEBIL	MADEBIL MADEREIRA BITURUNA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AÇOVISA IND	ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA	Consumidor Livre	BISMUT COM	NEWAVE BISMUT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	INPOL	INPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	EDIFICIO MAPFRE	EDIFICIO MAPFRE	Consumidor Especial	VIBRA GESTAO	VIBRA SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	UFN	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	RAJA FRUTAS	AMAZONFRUTAS POLPAS DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	INDUSTRIA GUARANY CL	INDUSTRIA DE ALIMENTOS GUARANY LTDA	Consumidor Livre	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	CHEF FOODS	CHEF FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MBM MINERACAO	M.B.M. MINAS BRASIL MINERIOS LTDA	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
HOTEL VILLA ROSSA	OPERADORA HOTELEIRA VILLA ROSSA LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	JORGE ZANETTI	JORGE ZANETTI	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	PORTAL VIDROS	PORTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	IMBAU	PEDREIRA IMBAU LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	ATUAL PNEUS	ATUAL PNEUS - COMERCIO E RECAPAGEM LTDA.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	BSP EMPREENDIMENTOS	BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS D161 LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	MAXXI PET	MAXXI PET EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CONASA AGUAS DE ITAPEMA	COMPANHIA AGUAS DE ITAPEMA	Consumidor Especial	VOLTZ COMERCIALIZADOR A	PARATY ENERGIA LTDA
	VALOREN	VALOREN RECUPERADORA DE RESIDUOS S A	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	BOREO	BOREO INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	BOI GAUCHO	NERI DO NASCIMENTO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

ANEXO IV
Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	COOPERCITRUS	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A.
	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador	-	-
	SOLENERGIAS	EQUATORIAL RENOVAVEIS S.A.	Comercializador	-	-
	ECTX	EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	-	-
	CPFL CHIMAY	CHIMAY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Produtor Independente	CPFL GERACAO C	CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A
	VTAL	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	EOL PASSAGEM	ELAWAN EOLICA PASSAGEM S/A	Produtor Independente	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	GUARICANA 15	GUARICANA GERACAO DE ENERGIA S.A	Produtor Independente	ELECTRA ENERGY	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	VOLVO	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SHOPPING PONTA NEGRA	CONSORCIO CONDOMINIO SHOPPING PONTA NEGRA	Consumidor Livre	LIBERTY	LIBERTY ENERGY S.A.
	DOMART ALIMENTOS	DOMART ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	EMBALATEC	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	CEL ENERGIA	CEL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	FUTTURA ENERGY	FUTTURA ENERGY CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL S.A.
	CARBONOR	CARBONOR S.A.	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	GOLDEN SHOPPING CALHAU	GOLDEN SHOPPING CALHAU	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	REVPACK	REVPACK TECNOLOGIA E COMERCIO DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	HOT BEACH	CIA FERRASA DE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	STECK	STECK DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRICA LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	BOA VISTA ALIMENTOS	BOA VISTA - ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	DELFIN	DELFIN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ONESUBSEA DO BRASIL	ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA	Consumidor Especial	GRUGREEN	GRUGREEN CONSULTORIA LTDA
	CORINA	MOINHO CORINA ALIMENTOS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	Consumidor Especial	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	PLASMATON	PLASMATON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	COLEGIO SANTO INACIO	ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANEAS	Consumidor Especial	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
HOSP JORGE VALENTE	PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A	

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	NOBLE ICE	D & I INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA S.A
	RDV MADEIRAS	R.D.V. MADEIRAS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MONTIVIDIU SANTA TEREZA	CALCARIO SANTA TEREZA LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	ANOVIS	ANOVIS INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA.	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ATRIO HOTEIS	ATRIO HOTEIS S.A.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	CATUMBI NACIONAL INN	COMERCIAL CATUMBI LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	CERCADÃO SUPERMERCADO	SUPERMERCADO CASTELO DA SERRA LTDA	Consumidor Especial	VENTURA ENERGY	VENTURA ENERGY SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	REMO RESINAS PLASTICAS	REMO POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS PLASTICAS LTDA	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	TIELI SUPERMERCADO	TIELI SUPERMERCADO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ITAMBEALIMEN	ITAMBE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1481ª publicado em 10 de setembro de 2025.